



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍBA/RS**

**Processo nº 5000414-28.2019.8.21.0052
Recuperação Judicial**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DE STAR SERVICE - ORGANIZACAO EMPRESARIAL LTDA. vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe expor e requerer o que segue:

Em relação ao presente feito a próxima etapa a ser determinada seria a designação de assembleias de credores, todavia remanescem as condições atuais relativas à pandemia do COVID-19.

Este administrador, novamente, manteve contato com a recuperanda visando discutir da possibilidade ou não da designação de datas para realização de assembleia de credores, ainda que de forma virtual.

A empresa manteve sugestão da não designação de uma data neste momento, mesmo que o ato fosse realizado de forma virtual, visto alegar que a grande maioria dos credores estão com suas operações suspensas ou tem amplas dificuldades de discutir o assunto de forma interna, o que em realidade resultaria basicamente em uma suspensão dos atos impedindo assim uma discussão mais efetiva do plano.

Dessa maneira, ponderando sobre o assunto, compreendeu o administrador judicial que neste momento não há razões de urgência para designação de datas para realização de assembleia de credores, haja vista que a mesma resultaria em ato inócuo, neste momento, já que a grande



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

maioria dos credores não teria como negociar de forma mais efetiva eventuais alterações propostas.

Posto isto, requer de forma excepcional, a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias ou ato anterior do Governo do Estado ao qual permita a realização de assembleias presenciais.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 27 de maio de 2020.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914